



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
FORUM ARTUR MARINHO

PORTARIA N.º 269/2005 - DF

Recife, 2 de maio de 2005.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Seção Judiciária de Pernambuco, **DR. FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a) o disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e no art. 4º da Lei 8.112/90,
- b) as restrições orçamentárias impostas pela legislação para criação e provimento de cargos no âmbito do Poder Judiciário,
- c) que o voluntariado provém da participação espontânea, oriunda da consciência de responsabilidade social e solidariedade,
- d) a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Pernambuco,
- e) que a implantação do voluntariado nesta Seção Judiciária vem obtendo êxito, colaborando para a agilização dos serviços forenses e administrativos e contribuindo para que os interessados possam auxiliar o serviço público, bem como adquirir prática profissional,

RESOLVE:

INSTITUIR regulamento do Serviço Voluntário no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de

Pernambuco, que constitui Anexo I desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized representation of the name Frederico José Pinto de Azevedo.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro

Anexo I à Portaria nº 269/2005 - DF

Institui o Regulamento do Serviço Voluntário, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º - Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem a prestação de Serviço Voluntário junto à Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Pernambuco, doravante intitulada Justiça Federal, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

Art. 2º - A prestação de serviço voluntário à Justiça Federal é permitida a pessoas com, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade, que hajam concluído no mínimo o ensino fundamental, inclusive servidores inativos da Justiça Federal.

§1º - A prestação dos serviços voluntários não acarretará ônus para a Justiça Federal, com exceção das indenizações com despesas de transporte desembolsadas pelos Voluntários.

§2º - Os bacharéis em Direito só serão admitidos como Voluntários mediante declaração de que não advogam nas Varas e Juizados Especiais Federais da Justiça Federal.

§3º - O serviço voluntário é incompatível com a prestação remunerada de serviços como advogado dativo ou perito na Justiça Federal.

Art. 3º - O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único - O Serviço Voluntário não gera vínculo de emprego com a Justiça Federal, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Art. 4º - A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão entre a Justiça Federal e o Voluntário.

§ 1º - Deverá constar do referido Termo de Adesão o objeto e as condições do exercício (Anexo III da Portaria).

§ 2º - Na assinatura do Termo de Adesão a Justiça Federal será representada pela Direção do Foro.

§ 3º - Na documentação e diferentes formas de declaração ou atestação, o prestador de serviço voluntário se denominará Voluntário.

CAPÍTULO II

Da Supervisão

Art. 5º - Figurará como Supervisor do Voluntário o Diretor da Vara Federal, Juizado Especial Federal ou Núcleo da Secretaria Administrativa, o Secretário da Turma Recursal ou o Supervisor das Seções de Apoio Administrativo ou Judiciário, conforme o local onde sejam realizados os serviços.

Parágrafo Único - O Supervisor tem por objetivo programar as atividades e promover o eficaz acompanhamento dos Voluntários, buscando o permanente aprimoramento dos mesmos.

Art. 6º - Incumbe ao Supervisor encaminhar ao Núcleo de Recursos Humanos a folha de ponto do Voluntário, mensalmente, na qual contem dos dias e horários em que o Voluntário prestou serviços.

Parágrafo Único - A folha de ponto a que se refere o *caput* deverá estar assinada pelo Supervisor.

CAPÍTULO III

Do Reembolso com Transporte

Art. 7º - A Justiça Federal reembolsará aos Voluntários as despesas realizadas por estes com deslocamento de suas residências ao local da prestação dos serviços.

§1º - Farão jus ao reembolso referido acima todos os Voluntários que prestarem serviço na Justiça Federal.

§2º - Para efeito do reembolso será efetuado crédito em conta bancária do Voluntário, correspondente à quantidade diária de passagens em transporte coletivo utilizadas no percurso compreendido entre a residência do Voluntário e o local da prestação dos serviços, multiplicado pelo número de dias em que os serviços serão prestados.

§3º - O crédito de que trata o § 1.º será efetuado até o último dia útil anterior ao mês do desembolso das despesas pelo Voluntário.

§4º - Qualquer diferença entre o valor do crédito efetuado e a despesa realizada pelo Voluntário será deduzida ou acrescida no mês subsequente.

§5º - para efeitos do § 2.º o Voluntário deverá informar os seus dados bancários à Seção Financeira antes do início da prestação dos serviços.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Responsabilidades

Art. 8º - Todo Voluntário tem direito a desempenhar tarefas que o valorizem, ampliem e desenvolvam suas habilidades.

Art. 9º - São Direitos dos Voluntários:

I - receber apoio no trabalho que desempenha;

II - ter oportunidades para melhor aproveitar suas capacidades;

III - desempenhar tarefas e assumir responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiências e interesses;

IV - ter acesso à descrição de suas tarefas e responsabilidades;

V - ter acesso aos recursos indispensáveis ao adequado desempenho de seu trabalho;

VI - possuir identificação própria, por meio de crachá, que lhe garanta o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas;

VII - receber reembolso das despesas com locomoção correspondente ao valor diário das passagens em veículo coletivo de transporte público no percurso compreendido entre a sua residência e o local de prestação dos serviços, multiplicado pelos dias de atividade no mês.

Art. 10 - O Voluntário deverá respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos neste Regulamento e no âmbito da Justiça Federal.

Art. 11 - São responsabilidades do Voluntário:

I - trabalhar de forma integrada e coordenada com a Justiça Federal;

II - comprometer-se apenas com o que de fato puder fazer;

III - manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;

- IV - cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição;
- V - acolher de forma receptiva a Supervisão de seu trabalho.

CAPÍTULO V

Do Requerimento e Acompanhamento

Art. 12 - O recrutamento de Voluntários é precedido de autorização pela Direção do Foro mediante requerimento do Voluntário, ficando condicionado à solicitação do Diretor de Vara Federal, Juizado Especial Federal ou Núcleo da Secretaria Administrativa, do Secretário da Turma Recursal ou Supervisor das Seções de Apoio Administrativo e Judiciário, conforme o caso.

Parágrafo Único - O requerimento será liminarmente indeferido caso no mesmo não conste a solicitação nos termos do *caput*.

Art. 13 - O requerimento para prestação de serviços voluntários deverá ser protocolado junto à Secretaria Administrativa da Justiça Federal entre os dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de junho, e 15 (quinze) e 30 (trinta) de novembro de cada ano.

Parágrafo único - Poderá ser formulado requerimento para prestação do serviço voluntário a qualquer tempo, caso haja vaga disponível.

Art. 14 - O deferimento do pedido fica condicionado à existência de vaga para o local requerido.

Art. 15 - Os serviços voluntários serão inicialmente prestados de 1.7.2005 a 31.12.2005.

Art. 16 - O prazo de duração do serviço voluntário será de 6 (seis) meses, prorrogável períodos iguais e sucessivos até o limite global de 2 (dois) anos.

§1º - A prorrogação de que trata o *caput* fica condicionada ao preenchimento de requerimento pelo Voluntário (Anexo IV da Portaria) no qual conste a solicitação do Supervisor do Voluntário, nos termos do art. 12 deste Regulamento.

§2º - A prorrogação de que trata este artigo é faculdade do Voluntário.

§3º - O requerimento de prorrogação será dirigido à Direção do Foro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da prestação dos serviços.

Art. 17 - O quantitativo de vaga disponibilizado ao Voluntariado será:

- a) Para as Varas Federais - 3 (três) vagas;
- b) Para os Juizados Especiais Federais localizados na Capital - 6 (seis) vagas;
- c) Para os Juizados Especiais Federais localizados no interior do Estado - 3 (três) vagas;
- d) Para o Núcleo de Administração - 6 (seis) vagas;
- e) Para o Núcleo Judiciário - 4 (quatro) vagas;
- f) Para o Núcleo de Recursos Humanos - 2 (duas) vagas;
- g) Para o Núcleo de Tecnologia da Informação - 2 (duas) vagas;
- h) Para as Seções de Apoio Administrativo e de Apoio Judiciário, pertencentes às Varas Federais localizadas no interior do Estado - 1(uma) vaga por Seção.

Art. 18 - Deverão ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:

- I - cópia da carteira de identidade, do CPF e de comprovante de residência;
- II - currículo;
- III - documento que comprove o grau de escolaridade do interessado;
- IV - Declaração Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Pernambuco e da Justiça Estadual de Pernambuco.

Art. 19 - O requerimento será analisado pela Direção do Foro, não cabendo da decisão pelo indeferimento pedido de reconsideração ou recurso administrativo.

Art. 20 - O início da prestação dos serviços pelo Voluntário Fica condicionado ao deferimento do pedido pela Direção do Foro e à assinatura de TERMO DE ADESÃO (Anexo III da Portaria).

Parágrafo único - O termo de adesão terá duas vias, assim destinadas:

- I - a 1ª via deverá ser arquivada na Seção de Licitações e Contratos da Justiça Federal;
- II - a 2ª via será destinada ao voluntário.

Art. 21 - Cada Voluntário terá seu prontuário individual, no qual constarão cópia do seu requerimento, Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e demais documentos pertinentes.

CAPÍTULO VI

Horário e Prazo do Serviço Voluntário

Art. 22 - A carga horária do Voluntário deverá observar o horário do expediente e a necessidade do local onde se realizará o serviço.

§1º - A carga horária a que se refere o *caput* deverá corresponder a no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) horas diárias, em no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) dias por semana, o que constará do requerimento.

§2º - A Direção do Foro poderá autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais, mas sempre respeitando o limite máximo de 20 horas por semana.

Art. 23 - O Voluntário cumprirá a carga horária e os horários acordados previamente, devendo apresentar justificativa junto à unidade de prestação do serviço em caso de atraso e/ou falta.

Parágrafo único - A ausência do Voluntário deverá ser informada ao Núcleo de Recursos Humanos, para fins de registro e cômputo do valor das indenizações com transporte, a ser utilizado no mês subsequente.

Art. 24 - O número de horas de trabalho voluntário e as demais condições para sua execução constarão do Termo de Adesão, o qual apenas será aditado mediante requerimento do Voluntário ou de seu Supervisor, com o aceite da outra parte e deferimento da Direção do Foro, nas situações previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO VII

Da Denúncia

Art. 25 - O Termo de Adesão firmado poderá ser denunciado a qualquer tempo, por solicitação escrita de qualquer das

partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando direito a qualquer tipo de indenização.

CAPÍTULO VIII

Da Área de Atuação do Voluntário

Art. 26 - A área de atuação do Voluntário deverá estar de acordo com o interesse e a aptidão do mesmo, sendo as atividades monitoradas pelos seus Supervisores.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 27 - Fica vedada a admissão de Voluntários ou de colaboradores informais fora das normas previstas neste Regulamento, bem como a exigência ou permissão do exercício do trabalho voluntário em número de horas ou por prazo superior ao previsto.

Art. 28 - Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS, contendo o local de trabalho, período e a carga horária cumprida pelo voluntário, em duas vias assim especificadas:

I - 1ª via destinada ao Voluntário;

II - 2ª via destinada aos assentamentos do Voluntário.

Art. 29 - As questões omissas serão resolvidas pela Direção do Foro.

Art. 30 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, mantendo-se inalterados os atuais Termos de Adesão até 30.6.2005, ressalvando-se quanto ao disposto no art. 7.º.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

ANEXO II à Portaria nº 269/2005 - DF
(Requerimento para Prestação de Serviço Voluntário)

Ao Exm.º Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Pernambuco

Eu, ,
(Nome do Interessado)

..... , ,
(nacionalidade) (estado civil)

..... , ,
(CPF) (Identidade)

residente e domiciliado em....., no endereço

..... ,
venho por meio deste requerer que Vossa Excelência se digne a verificar a possibilidade de prestação de serviços voluntários, nessa Seção Judiciária, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Portaria nº /2005 - DF. Na oportunidade, junto os documentos previstos no art. 18 da Portaria nº /2005 - DF. Declaro estar ciente de que o serviço voluntário será realizado de forma espontânea e de que a prestação do mesmo não gerará pagamento de qualquer remuneração, nem vínculo empregatício e nem quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Comunico a Vossa Excelência que pretendo exercer as atividades como Voluntário junto à(ao)

..... ,
(Vara/ Juizado Federal/Núcleo/Turma Recursal/Seção de Apoio Administrativo/Judiciário)

sob a Supervisão de ,
(Nome do Supervisor)

..... ,
(Cargo/Função que ocupa)

com a carga horária de horas diárias, das h às h, perfazendo um total de horas semanais, nos seguintes dias:

Informo, ainda, que o(a) Sr.(a) ,
Diretor(a)/Secretário/Supervisor da(o)

..... da Justiça
Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Pernambuco,
reitera o requerimento em epígrafe.

Assinatura do Diretor/Supervisor interessado

Nestes termos,
pede deferimento

Local e data.

Ass.: _____

**ANEXO III à Portaria nº 269/2005 - DF
(Termo de Adesão ao Serviço Voluntário)**

**TERMO DE ADESÃO Nº XX/2005, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO,
QUE FAZ XXXX E A UNIÃO ATRAVÉS DA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
- SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

Aos XX (XXXXXXXXXXXXXX) dias do mês de XXXXXXXX de 200X, o Sr.

.....,
(Nome do Interessado)

.....,
(nacionalidade) (estado civil)

.....,
(CPF) (Identidade)

residente e domiciliado em....., no
endereço

.....,
doravante denominado VOLUNTÁRIO, firma perante a UNIÃO,
através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA
DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-
40, com sede na Av. Recife, 6.250, Bairro de Jiquiá,
Recife/PE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Juiz Federal
Diretor do Foro, Dr. xxxxx xxxxxx xxxx xx xxxxxxxxxxxx,
Magistrado Federal, brasileiro, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxx,
Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx, domiciliado na cidade do
Recife-PE, com a competência que lhe foi outorgada pelo
Provimento N.º 45, de 22.06.70, do Conselho de Justiça Federal,
doravante denominada simplesmente JUSTIÇA FEDERAL, o Termo de
Adesão n.º 0x/200x, de prestação de serviços voluntários,
sujeitando-se às normas da Lei n.º 9.608, de 18.2.98, da
Portaria nº /2005 - DF, legislação aplicável e às seguintes
cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ADESÃO

Constitui objeto do presente Termo de Adesão a prestação à
JUSTIÇA FEDERAL, por parte do VOLUNTÁRIO, de trabalho não
remunerado, concernente a atividades de apoio aos serviços
realizados nesta Seção Judiciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS E OBRIGAÇÕES

Os serviços objeto deste Termo não geram qualquer vínculo empregatício nem obrigação trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão realizados dentro das instalações da JUSTIÇA FEDERAL, no local abaixo especificado:

.....
.....,
sob a Supervisão de.....
.....

3.2 - O horário da prestação dos serviços voluntários será dash àsh, correspondendo a horas diárias, em dias na semana, perfazendo um total de horas semanais.

3.3 - os dias de prestação dos serviços serão os seguintes:
.....

3.4 - Os dias e horários acima dispostos poderão ser alterados desde que por acordo entre as partes.

3.5 - A alteração prevista no subitem 3.4 far-se-á mediante requerimento dirigido à Direção do Foro, assinada pelo Voluntário e seu Supervisor.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE

4.1 - Será creditado na conta bancária do VOLUNTÁRIO, até o último dia útil do mês anterior ao da realização das despesas com transporte, valor correspondente aos gastos com passagens em veículo coletivo de transporte público realizados para a prestação dos serviços voluntários.

4.2 - A eventual diferença entre o valor creditado e aquele utilizado pelo VOLUNTÁRIO será deduzido ou acrescido no mês seguinte.

4.3 - Para fins de comprovação da despesa com transporte incorrida pelo VOLUNTÁRIO, o servidor designado pelo Núcleo de Recursos Humanos da JUSTIÇA FEDERAL conferirá a folha de ponto do VOLUNTÁRIO, devidamente rubricada por seu Supervisor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL:

Além das atribuições e responsabilidades previstas na Portaria nº /2005 - que regulamenta a prestação de Serviço Voluntário no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Pernambuco, são obrigações da JUSTIÇA FEDERAL:

- a) Assegurar ao VOLUNTÁRIO condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.
- b) Expedir Certificado de Prestação de Serviços Voluntários após sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

Além das atribuições e responsabilidades previstas na Portaria nº /2005 - que regulamenta a prestação de Serviço Voluntário no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Pernambuco, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

- a) Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à JUSTIÇA FEDERAL qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades;
- b) Atender às normas internas da JUSTIÇA FEDERAL, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade;
- c) Acolher de forma receptiva a supervisão de seu trabalho;
- d) Trabalhar de forma integrada e coordenada com a JUSTIÇA FEDERAL e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;
- e) Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da JUSTIÇA FEDERAL, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Adesão;
- f) Comprometer-se apenas com o que de fato puder fazer;

g) Cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Adesão tem prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de prazo total de 2 (dois) anos.

7.2 - A prorrogação a que se refere o subitem 7.1 depende de deferimento, pela Direção do Foro, do requerimento do Voluntário, assinado por este e pelo seu Supervisor.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, por ato escrito do VOLUNTÁRIO ou da JUSTIÇA FEDERAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

É eleito o foro da Justiça Federal no Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Termo de Adesão.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, xx de xx de 2005

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

VOLUNTÁRIO

ANEXO IV à Portaria nº 269/2005 - DF
(Requerimento Prorrogação de Prestação de Serviço Voluntário)

Ao Exmº. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Pernambuco

Eu, ,
(Nome do Interessado)

..... , ,
(nacionalidade) (estado civil)

..... , ,
(CPF) (Identidade)

residente e domiciliado em..... , no endereço

..... ,
venho por meio deste solicitar que Vossa Excelência se digne a verificar a possibilidade de prorrogação da prestação de serviços voluntários, nesta Seção Judiciária, nos termos da Lei nº9.608 de 18 de fevereiro de 1998, com as alterações posteriores e da Portaria nº /2005 - DF.

Informo, ainda, que o(a) Sr.(a)
..... , Diretor(a)/Secretário/Supervisor(a) da , desta Seccional, reitera solicitação em epígrafe.

Ass. do Diretor/Supervisor/Secretário

Nestes termos,
pede deferimento

Local, data

Ass.: _____